



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2011-CN

**MENSAGEM Nº 55, DE 2011-CN
(nº 224/2011, na origem)**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 2.334.427,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 2.334.427,00 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Unidade: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I				PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				Crédito Suplementar			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR						
	6003	Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário							2.334.427						
		ATIVIDADES													
20 606	6003 2135	Prestação de Assistência Técnica aos Beneficiários do PRODECER							2.334.427						
20 606	6003 2135 0001	Prestação de Assistência Técnica aos Beneficiários do PRODECER - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.334.427						
			F	3	2	90	0	176	700.000						
									1.634.427						
TOTAL - FISCAL									2.334.427						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									2.334.427						

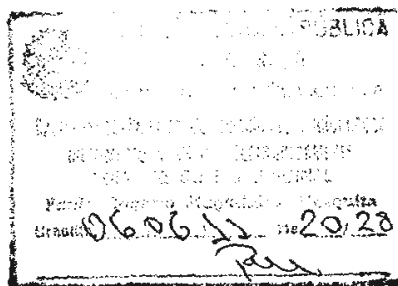
Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 Unidade: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II										Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR											
0393										Desenvolvimento do Sistema de Propriedade Intelectual										100.000
0393 2B47										ATIVIDADES										
20 665		Fomento à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários - IG																	100.000	
20 665	0393 2B47 0001	Fomento à Indicação Geográfica de Produto: Agropecuários - IG - Nacional	F	3	2	50	0	100											100.000	
1409										Desenvolvimento da Agroenergia										200.000
1409 8538										ATIVIDADES										
20 601		Organização e Capacitação dos Agentes das Cadeias Produtivas Agroenergéticas																	200.000	
20 601	1409 8538 0001	Organização e Capacitação dos Agentes das Cadeias Produtivas Agroenergéticas - Nacional	F	3	2	90	0	100											200.000	
			F	3	2	50	0	100											50.000	
			F	3	2	50	0	100											150.000	
1426										Conservação, Manejo e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade										100.000
1426 8606										ATIVIDADES										
20 665		Desenvolvimento da Agricultura Orgânica - Pró-orgânico																	100.000	
20 665	1426 8606 0001	Desenvolvimento da Agricultura Orgânica - Pró-orgânico - Nacional	F	3	2	90	0	176											100.000	
			F	3	2	90	0	176											100.000	
1442										Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio										1.534.427
1442 4720										ATIVIDADES										
20 125		Aplicação de Mecanismos de Garantia da Qualidade Orgânica																	100.000	
20 125	1442 4720 0001	Aplicação de Mecanismos de Garantia da Qualidade Orgânica - Nacional	F	3	2	90	0	176											100.000	
20 572	1442 8560	Fomento à Inovação no Agronegócio																	100.000	
20 572	1442 8560 0001	Fomento à Inovação no Agronegócio - Nacional	F	3	2	90	0	176											100.000	
20 601	1442 8591	Apoio ao Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Agrícolas																	235.000	
20 601	1442 8591 0001	Apoio ao Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Agrícolas - Nacional	F	3	2	90	0	176											235.000	
			F	4	2	90	0	176											135.000	
20 541	1442 8593	Apoio ao Uso e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais em Agroecossistemas	F																100.000	
																			200.000	

EM nº 00086/2011/MP



Brasília, 31 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para propor Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011) crédito suplementar no valor de R\$ 2.334.427,00 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais), em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
2. A suplementação em referência viabilizará o pagamento parcial do saldo devedor de exercícios anteriores (1997 a 2010) referente à Taxa de Supervisão para Implantação do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER II e III.
3. O presente crédito viabilizar-se-á por meio de Projeto de Lei, à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
4. Cabe destacar, por oportuno, que o pleito em questão decorre de solicitação formalizada pelo órgão envolvido, segundo o qual as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.
5. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 56, § 12, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 - LDO-2011, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada, cuja execução fica condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do citado Decreto.
6. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

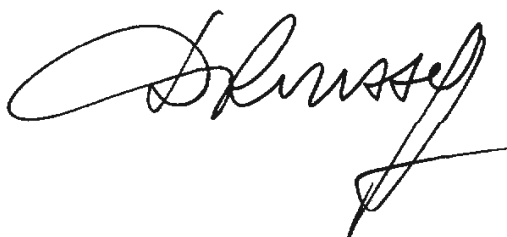
Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Mensagem nº 224

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 2.334.427,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 24 de junho de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dilma Rousseff', with a long, sweeping horizontal stroke at the end.

*LEGISLAÇÃO CITADA***LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

.....

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

LEI Nº 12.309, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

.....

Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

.....

§ 12. As exposições de motivos a que se refere o § 5º deste artigo, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

.....

LEI Nº 12.381, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011.

.....

DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011 e dá outras providências

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

- a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
- b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
- c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 3º Para fins deste Decreto, considera-se como "Outras Despesas Correntes" as programações classificadas no grupo de natureza de despesa "9 - Reserva de Contingência", com o identificador de resultado primário "2 - primária discricionária, não abrangidas pelo PAC".

.....

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total	
	Lei (a)	Disponível (b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e) = (a+c)	Disponível (f) = (b+d)
20000 Presidência da República	3.226.030	2.544.314	63.671	63.671	3.289.702	2.607.985
20102 Vce-Presidência da República	3.500	3.223	133	133	3.633	3.356
20114 Advocacia-Geral da União	269.083	228.000	36.037	36.037	305.120	264.037
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.866.865	1.198.713	202.703	202.703	2.869.568	1.401.416
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	5.675.484	4.721.885	85.320	85.320	5.760.804	4.807.205
25000 Ministério da Fazenda	3.443.252	2.640.000	303.152	303.152	3.746.404	2.943.152
26000 Ministério da Educação	21.299.484	18.197.590	6.727.416	6.727.416	28.026.900	24.925.007
28000 Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior	827.891	622.493	20.528	20.528	848.419	643.021
30000 Ministério da Justiça	4.500.667	2.974.300	259.467	259.467	4.760.134	3.233.767
32000 Ministério de Minas e Energia	938.702	701.831	40.105	40.105	978.807	741.936
33000 Ministério da Previdência Social	1.855.286	1.500.000	310.667	310.667	2.165.953	1.810.667
35000 Ministério das Relações Exteriores	1.151.332	876.000	62.220	62.220	1.213.553	938.220
36000 Ministério da Saúde	12.782.795	12.204.082	50.327.800	50.327.800	63.110.595	62.531.892
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	1.395.860	900.000	60.414	60.414	1.456.274	960.414
39000 Ministério dos Transportes	18.209.860	15.816.414	201.776	201.776	18.411.636	16.018.190
41000 Ministério das Comunicações	1.028.203	425.000	26.915	26.915	1.055.119	451.915
42000 Ministério da Cultura	1.307.376	778.006	28.663	28.663	1.336.039	806.669
44000 Ministério do Meio Ambiente	1.031.882	633.727	46.607	46.607	1.078.490	680.335
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	962.924	775.550	305.642	305.642	1.268.566	1.081.192
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.087.777	2.158.402	180.806	180.806	3.268.382	2.339.008
51000 Ministério do Esporte	2.371.508	850.000	3.222	3.222	2.374.731	853.222
52000 Ministério da Defesa	13.113.315	8.730.163	2.161.764	2.161.764	15.275.079	10.891.927
53000 Ministério da Integração Nacional	4.610.180	2.793.271	38.338	38.338	4.648.518	2.831.609
54000 Ministério do Turismo	3.652.438	570.000	3.415	3.415	3.655.853	573.415
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4.051.907	4.029.056	13.713.154	13.713.154	17.765.080	17.742.209
56000 Ministério das Cidades	21.076.261	12.498.812	43.751	43.751	21.120.012	12.542.562
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	524.837	214.000	1.991	1.991	526.828	215.991
71000 Escargos Financeiros da União	1.360.426	672.511	0	0	1.360.426	672.511
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	41.350	8.000	87.343	87.343	128.693	95.343
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIES-MEC	141.423	141.423	0	0	141.423	141.423
74903 Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FNDD-MD/C	60	60	0	0	60	60
74912 Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	800	800	0	0	800	800
TOTAL	196.608.759	100.407.638	75.342.822	75.342.822	211.951.582	175.750.480

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

(A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

Publicado no DSF, de 29/06/2011.